SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

APROVADA
EM 17/07/23
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 0023/GOV/2023.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
(encaminha)

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 23/05/2023
PRESIDENTE

Em, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa pelo alto intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa .Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0321 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 14 de ABRIL de 2023
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641

Ao
Exmo. Sr.
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÀS COMISSÕES PERMANENTES EM 23/05/2023 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

APROVADA EM 17/07/23 PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2022-2025;

II – as Metas e Riscos Fiscais;

III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;

V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;

IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo, sempre que possível conectadas as Metas do Milênio:

I – Dimensão Social:

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer; alocando na LOA, Lei Orçamentária Anual 2024, o percentual de no mínimo 0,5 (meio por cento) das Receitas Correntes para serviços públicos, projetos e políticas públicas da Secretaria Municipal de Esportes.

II – Dimensão Urbana:

Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;

III – Dimensão Econômica:

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de munícipes e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda. Alocando na LOA – Lei Orçamentária Anual exercício 2024, o percentual de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) das Receitas Correntes para incrementar iniciativas visando apoiar a agricultura, pecuária, pesca e afins da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional.

IV – Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais. Criar, incentivar e promover projetos ao Bem Estar Animal em parceria com entidades da sociedade civil. Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual 2024 que garantam um plano de trabalho para instalação e custeio do Centro de Castração Municipal de cães e atos, lei municipal 2342/2017. Promover ações de educação continuada junto a rede municipal de ensino inserindo na grade curricular o tema Bem-estar Animal;

V – Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2024, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2024.

§ 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2022/2025 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com o Demonstrativo de Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e o Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

§ 3º - Diante das medidas de combate à disseminação do "Coronavirus – Covid-19" que o país, ainda enfrenta no momento da elaboração desta Lei, e as suas repercussões nas finanças que, porventura possam, impactar as previsões estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, as alterações nas previsões de receitas e despesas necessárias à adaptação dessas metas estão autorizadas para recompor, reconduzir, ajustar e corrigir os dados estabelecidos anteriormente.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento de Investimento;

III – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério da Economia, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o detalhamento até a modalidade de aplicação, em conformidade com o art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2024, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;
III – o princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2024.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2024, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000;
III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;
II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;
III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 – Fica autorizado a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo, se necessário, criar elementos de despesas e fonte de recursos dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei n° 4.320/64.

§ 1º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, não superior a 60% do Orçamento Geral do município;

§ 2º - O limite que for definido na LOA 2024, com relação ao parágrafo anterior, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o *Superávit Financeiro*, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2023 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2024;

§ 3º - O limite definido, na LOA 2024, para abertura de créditos adicionais suplementares, com base no § 1º deste artigo, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte de financiamento o *Excesso de Arrecadação*, apurado, no exercício de 2024, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64;

§ 4º - Os créditos adicionais, abertos por lei específica, não incidirá sobre o limite de remanejamento autorizado na Lei Orçamentária Anual;

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas

sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Liquidas

apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;
III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;
IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:

I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000.
2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº. 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2024 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2° desta Lei;
IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº. 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar n° 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n. º 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Serviço da Dívida.

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

I - com a correção de erros ou omissões; ou
II - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, promulgados e abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos no exercício de 2024, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 167 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 54 – Para fins da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 – Caso o município, no período de elaboração da LOA, tenha decretado situação de calamidade que se perdure, face as incertezas quanto as projeções para o exercício de 2024, as metas fiscais fixadas nesta Lei, poderão ser atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ___ de _____ de 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**3.500.000,00**	Abertura de Crédito Suplementar advindo da Reserva de Contingência	3.500.000,00
Sentencas Transitadas durante o Exercício	1.000.000,00		
Outras Demandas e Acordos	2.500.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	1.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos	6.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	6.000.000,00
Assistências Diversas			0,00
Outros Passivos Contingentes	**400.000,00**	Redução da Despesa Corrente	400.000,00
Acordos Administrativos	400.000,00		
SUBTOTAL	10.900.000,00	SUBTOTAL	10.900.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000.000,00	Acompanhamento e bloqueio na execução das despesas	15.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		10.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	**95.000.000,00**	Previsao a Menor de estimativa de Arrecadacao de Dívida Ativa	95.000.000,00
Provisao de Perda da Dívida Ativa	95.000.000,00		
SUBTOTAL	110.010.000,00	SUBTOTAL	110.010.000,00
TOTAL	120.910.000,00	TOTAL	120.910.000,00

FONTE: Passivos Contingentes - Procuradoria Geral do Município
Demais Riscos Fiscais - Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA EXPLICATIVA:

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão cobertos pela Reserva de Contigência, em montantes suficientes. Conforme disposto no art. 4o, parágrafo 3o, da Lei Complementar n. 101/00 o ARF compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Foram considerados passivos contingentes os riscos decorrentes de sentenças judiciais que acarretem aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do dispositivo no art. 100 da CF/88.

A possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, são consideradas como riscos fiscais, cabendo ao ente, dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possível desvios objetivando o equilíbrio orçamenário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o ente procede o contigenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriomente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB ((c)/PIB) x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	**496.100.000,00**	**474.382.757,37**	**37,1889**	**109,394**	**522.800.000,00**	**503.539.609,92**	**38,5262**	**109,190**	**550.900.000,00**	**530.348.977,14**	**39,8914**	**109,003**
Receita Primária (I)	448.900.000,00	429.248.981,62	33,6507	98,986	473.800.000,00	456.344.810,98	34,9153	98,956	500.000.000,00	481.347.773,77	36,2056	98,932
Despesa Total	**496.100.000,00**	**474.382.757,37**	**37,1889**	**109,394**	**522.800.000,00**	**503.539.609,92**	**38,5262**	**109,190**	**550.900.000,00**	**530.348.977,14**	**39,8914**	**109,003**
Despesa Primária (II)	446.500.000,00	426.954.043,87	33,4708	98,456	472.900.000,00	455.477.967,73	34,8489	98,768	499.500.000,00	480.866.425,99	36,1694	98,833
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.400.000,00	2.294.937,75	0,1799	0,529	900.000,00	866.843,25	0,0663	0,188	500.000,00	481.347,77	0,0362	0,099
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.113.817,10	94.775.016,83	7,4298	21,855	50.913.817,10	49.038.109,41	3,7519	10,634	1.313.817,10	1.264.805,87	0,0951	0,260
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(65.038.970,60)	(62.191.828,68)	-4,8755	-14,342	(113.238.970,60)	(109.067.152,03)	-8,3448	-23,651	(162.838.970,60)	(156.764.351,96)	-11,7914	-32,220
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.000.000,00	15.299.585,00	1,1994	3,528	15.200.000,00	14.640.019,26	1,1201	3,175	15.600.000,00	15.018.050,54	1,1296	3,087
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2023

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,27%	1,74%	1,82%
Inflação % anual projetada	4,58%	3,83%	3,88%
Projeção do PIB nominal do Estado	1.334.000.000,00	1.357.000.000,00	1.381.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	453.500.000,00	478.800.000,00	505.400.000,00

	2024				2025				2026			
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL	Valor Corrente	Valore Constante	% PIP	% RCL
	99.887.651,40	95.514.975,81	7,4878	22,026	48.200.000,00	46.424.271,61	3,5520	10,067	49.600.000,00	47.749.699,16	3,5916	9,814

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	**247.100.000,00**	**18,9059%**	**112,93**	**401.735.784,33**	**30,7372%**	**100,00**	**154.635.784,33**	**62,58024457**
Receita Primária (I)	231.021.275,00	17,6757%	105,58	398.119.320,49	30,4605%	181,95	167.098.045,49	72,33015465
Despesa Total	**247.100.000,00**	**18,9059%**	**112,93**	**399.899.648,07**	**30,5968%**	**182,77**	**152.799.648,07**	**61,8371704**
Despesa Primária (II)	244.993.800,00	18,7447%	111,97	378.399.440,80	28,9518%	172,94	133.405.640,80	54,45265994
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(13.972.525,00)	-1,0691%	-6,39	19.719.879,69	1,5088%	9,01	33.692.404,69	-241,1332575
Dívida Pública Consolidada	48.449.122,15	3,7069%	22,14	25.513.817,10	1,9521%	11,66	(22.935.305,05)	-47,33894864
Dívida Consolidada Líquida	(23.781.936,85)	-1,8196%	-10,87	(110.508.970,60)	-8,4552%	-50,51	(86.727.033,75)	364,6760745
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(11.414.900,00)	-0,8734%	-5,22	31.793.675,24	2,4326%	14,53	43.208.575,24	-378,5278473

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2023

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2022	2022 REALIZADO
Projeção do PIB do Estado	1.307.000.000,00	1.307.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	218.805.250,00	401.735.784,33

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	I-Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
	39.453.658,01	3,0186%	18,03	67.702.808,50	5,1800%	16,85	28.249.150,49	71,60083986

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	**259.022.212,22**	**247.100.000,00**	18,906%	**383.600.000,00**	29,105%	**496.100.000,00**	37,189%	**522.800.000,00**	38,526%	**550.900.000,00**	39,891%
Receita Primária (I)	244.035.285,34	231.021.275,00	17,676%	355.063.000,00	26,940%	448.900.000,00	33,651%	473.800.000,00	34,915%	500.000.000,00	36,206%
Despesa Total	**259.022.212,22**	**247.100.000,00**	18,906%	**383.600.000,00**	29,105%	**496.100.000,00**	37,189%	**522.800.000,00**	38,526%	**550.900.000,00**	39,891%
Despesa Primária (II)	252.139.012,22	244.993.800,00	18,745%	351.834.659,24	26,695%	446.500.000,00	33,471%	472.900.000,00	34,849%	505.400.000,00	36,597%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(8.103.726,88)	(13.972.525,00)	-1,069%	3.228.340,76	0,245%	2.400.000,00	0,180%	900.000,00	0,066%	(5.400.000,00)	-0,391%
Resultado Nominal	(7.779.093,31)	(11.414.900,00)	-0,873%	5.434.077,30	0,412%	16.000.000,00	1,199%	15.200.000,00	1,120%	215.500.000,00	15,605%
Dívida Pública Consolidada	53.350.282,67	48.449.122,15	3,707%	107.079.739,80	8,124%	99.113.817,10	7,430%	50.913.817,10	3,752%	1.800.000,00	0,130%
Dívida Consolidada Líquida	15.671.721,16	(23.781.936,85)	-1,820%	34.848.680,80	2,644%	(65.038.970,60)	-4,875%	(113.238.970,60)	-8,345%	(162.838.970,60)	-11,791%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	**235.452.049,37**	**233.982.031,39**	17,902%	**361.925.375,06**	27,460%	**474.382.757,37**	35,561%	**503.539.609,92**	37,107%	**530.348.977,14**	38,403%
Receita Primária (I)	221.828.883,16	218.756.888,79	16,737%	335.000.806,69	25,417%	429.248.981,62	32,178%	456.344.810,98	33,629%	481.347.773,77	34,855%
Despesa Total	**235.452.049,37**	**233.982.031,39**	17,902%	**361.925.375,06**	27,460%	**474.382.757,37**	35,561%	**503.539.609,92**	37,107%	**530.348.977,14**	38,403%
Despesa Primária (II)	229.195.197,75	231.987.644,69	17,750%	331.954.877,49	25,186%	426.954.043,87	32,006%	455.477.967,73	33,565%	486.546.329,72	35,231%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(7.366.314,59)	(13.230.755,90)	-1,012%	3.045.929,20	0,231%	2.294.937,75	0,172%	866.843,25	0,064%	(5.198.555,96)	-0,376%
Resultado Nominal	(7.071.221,60)	(10.808.909,31)	-0,827%	5.127.034,58	0,389%	15.299.585,00	1,147%	14.640.019,26	1,079%	207.460.890,49	15,023%
Dívida Pública Consolidada	48.495.583,76	45.877.070,09	3,510%	101.029.392,57	7,665%	94.775.016,83	7,105%	49.038.109,41	3,614%	1.732.851,99	0,125%
Dívida Consolidada Líquida	14.245.646,47	(22.519.408,72)	-1,723%	32.879.619,05	2,495%	(62.191.828,68)	-4,662%	(109.067.152,03)	-8,037%	(156.764.351,96)	-11,352%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2023

NOTA EXPLICATIVA:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(602.758,51)	39.453.658,01	3,019%	(145.357.651,40)	-11,029%	99.887.651,40	7,488%	48.200.000,00	3,552%	49.600.000,00	3,592%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(547.909,48)	37.359.154,38	2,858%	(137.144.479,93)	-10,405%	95.514.975,81	7,160%	46.424.271,61	3,421%	47.749.699,16	3,458%

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	261.919.399,44	0,00%	103.539.926,82	39,53%	100.110.499,13	96,69%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-466.075.945,92	0,00%	158.379.472,62	60,47%	3.429.427,69	3,31%
TOTAL	**-204.156.546,48**	**0,00%**	**261.919.399,44**	**100,00%**	**103.539.926,82**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	-10.711.710,60	0,00%	-11.787.245,55	-4,50%	-12.202.422,12	-11,79%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-584.853.551,26	0,00%	1.075.534,95	0,41%	415.176,57	0,40%
TOTAL	**-595.565.261,86**	**0,00%**	**-10.711.710,60**	**-4,09%**	**-11.787.245,55**	**-11,38%**

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2023, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**73.565,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**73.565,00**	**0,00**
Alienação de Bens Imóveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Intangíveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Rendimentos de Aplicações Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO	**2022**	**2021**	**2020**
	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	73.565,00	73.565,00	0,00

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2023

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**28.323.615,10**	**31.779.136,50**	**38.312.080,20**
Receita de Contribuições dos Segurados	3.240.889,60	7.851.928,30	7.718.717,50
Ativo	3.240.889,60	7.820.638,70	7.631.691,00
Inativo	0,00	31.289,60	87.026,50
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.735.814,50	22.865.549,70	27.116.514,30
Ativo	2.735.814,50	22.865.549,70	27.116.514,30
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	524.225,00	379.578,20	729.295,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	524.225,00	379.578,20	729.295,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.822.686,00	682.080,30	2.747.553,20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.219.086,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	8.936.547,40	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.886.138,60	682.080,30	1.528.466,60
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**19.387.067,70**	**31.779.136,50**	**38.312.080,20**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios	28.741.374,00	26.142.998,10	33.644.242,60
Aposentadorias	24.244.628,10	22.235.767,60	28.863.553,20
Pensões	4.496.745,90	3.907.230,50	4.780.689,40
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**28.741.374,00**	**26.142.998,10**	**33.644.242,60**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**-9.354.306,30**	**5.636.138,40**	**4.667.837,60**

Câmara
Processo
protoc
Em

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	8.936.547,40	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.738.992,10	691.456,40	8.225.809,40
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS BENEFÍCIOS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	2.435.628,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	2.435.628,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	50.178,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**2.485.806,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**-2.485.806,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ 1,00

Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2020**	**2021**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2020**	**2021**	**2022**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**2020**	**2021**	**2022**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES(XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	**2020**	**2021**	**2022**
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX–XXI)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Câmara Mun
Proce
prote
Em

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	16.016.017,10
2022	31.406.767,50	18.726.741,60	12.680.025,90	28.696.043,00
2023	31.708.440,10	19.862.893,60	11.845.546,50	40.541.589,50
2024	32.290.040,20	20.848.536,40	11.441.503,80	51.983.093,30
2025	33.057.903,00	21.720.723,90	11.337.179,10	63.320.272,40
2026	33.952.668,20	22.447.509,90	11.505.158,30	74.825.430,70
2027	34.990.961,30	23.074.622,20	11.916.339,10	86.741.769,80
2028	36.111.026,70	23.641.946,00	12.469.080,70	99.210.850,50
2029	37.271.116,30	24.167.598,50	13.103.517,80	112.314.368,30
2030	38.497.569,80	24.628.468,80	13.869.101,00	126.183.469,30
2031	39.754.565,50	25.020.948,10	14.733.617,40	140.917.086,70
2032	41.073.833,60	25.378.723,80	15.695.109,80	156.612.196,50
2033	42.398.553,30	25.671.062,60	16.727.490,70	173.339.687,20
2034	43.801.614,00	25.919.367,30	17.882.246,70	191.221.933,90
2035	45.198.371,70	26.110.387,40	19.087.984,30	210.309.918,20
2036	46.647.391,40	26.268.681,10	20.378.710,30	230.688.628,50
2037	47.318.356,10	26.365.962,00	20.952.394,10	251.641.022,60
2038	48.860.461,80	26.432.592,90	22.427.868,90	274.068.891,50
2039	50.417.796,70	26.449.289,50	23.968.507,20	298.037.398,70
2040	52.028.180,40	26.418.861,90	25.609.318,50	323.646.717,20
2041	52.263.658,90	25.326.259,50	26.937.399,40	350.584.116,60
2042	52.513.563,90	26.191.328,20	26.322.235,70	376.906.352,30
2043	52.755.820,40	26.019.244,80	26.736.575,60	403.642.927,90
2044	53.001.280,10	25.816.573,30	27.184.706,80	430.827.634,70
2045	53.257.915,50	25.567.857,10	27.690.058,40	458.517.693,10
2046	53.555.433,10	25.265.065,40	28.290.367,70	486.808.060,80
2047	53.905.025,50	24.899.553,50	29.005.472,00	515.813.532,80
2048	54.309.575,40	24.481.265,10	29.828.310,30	545.641.843,10
2049	54.758.868,50	24.017.252,50	30.741.616,00	576.383.459,10
2050	55.242.526,10	23.520.849,10	31.721.677,00	608.105.136,10
2051	55.749.802,50	22.997.557,60	32.752.244,90	640.857.381,00
2052	56.275.257,60	22.453.492,20	33.821.765,40	674.679.146,40
2053	56.815.397,10	21.891.041,70	34.924.355,40	709.603.501,80
2054	33.126,40	21.313.309,80	-21.280.183,40	688.323.318,40
2055	24.108,60	20.724.670,60	-20.700.562,00	667.622.756,40
2056	18.999,30	20.135.718,30	-20.116.719,00	647.506.037,40
2057	16.655,30	19.587.115,70	-19.570.460,40	627.935.577,00
2058	15.724,50	18.215.801,70	-18.200.077,20	609.735.499,80
2059	15.807,50	19.616.759,90	-19.600.952,40	590.134.547,40
2060	19.368,20	23.621.334,00	-23.601.965,80	566.532.581,60
2061	40.339,80	46.018.145,30	-45.977.805,50	520.554.776,10
2062	47.797,30	54.087.664,80	-54.039.867,50	466.514.908,60
2063	30.284,30	35.710.060,60	-35.679.776,30	430.835.132,30
2064	45.251,20	51.675.799,40	-51.630.548,20	379.204.584,10
2065	46.953,40	53.583.726,40	-53.536.773,00	325.667.811,10
2066	59.389,70	66.823.775,80	-66.764.386,10	258.903.425,00
2067	88.494,20	87.677.922,00	-87.589.427,80	171.313.997,20
2068	110.985,10	121.514.780,60	-121.403.795,50	49.910.201,70
2069	121.654,80	132.823.050,00	-132.701.395,20	-82.791.193,50

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2070	128.713,20	140.259.733,80	-140.131.020,60	-222.922.214,10
2071	136.053,50	148.017.327,90	-147.881.274,40	-370.803.488,50
2072	163.056,80	176.567.156,70	-176.404.099,90	-547.207.588,40
2073	151.049,30	163.825.043,50	-163.673.994,20	-710.881.582,60
2074	166.629,20	180.260.757,20	-180.094.128,00	-890.975.710,60
2075	202.229,70	217.868.651,60	-217.666.421,90	-1.108.642.132,50
2076	189.236,20	204.050.518,70	-203.861.282,50	-1.312.503.415,00
2077	218.377,90	234.805.924,00	-234.587.546,10	-1.547.090.961,10
2078	196.791,40	211.879.177,00	-211.682.385,60	-1.758.773.346,70
2079	137.240,80	148.776.167,30	-148.638.926,50	-1.907.412.273,20
2080	138.035,10	149.517.803,60	-149.379.768,50	-2.056.792.041,70
2081	92.651,60	101.396.189,80	-101.303.538,20	-2.158.095.579,90
2082	117.915,50	128.019.236,00	-127.901.320,50	-2.285.996.900,40
2083	122.025,00	132.255.045,50	-132.133.020,50	-2.418.129.920,90
2084	112.158,30	121.700.306,40	-121.588.148,10	-2.539.718.069,00
2085	88.735,20	96.801.033,50	-96.712.298,30	-2.636.430.367,30
2086	91.622,20	99.740.269,40	-99.648.647,20	-2.736.079.014,50
2087	115.668,90	125.069.990,10	-124.954.321,20	-2.861.033.335,70
2088	77.203,10	84.258.273,80	-84.181.070,70	-2.945.214.406,40
2089	99.269,40	107.498.270,00	-107.399.000,60	-3.052.613.407,00
2090	83.736,40	90.858.784,40	-90.775.048,00	-3.143.388.455,00
2091	101.587,30	109.747.525,80	-109.645.938,50	-3.253.034.393,50
2092	74.497,60	80.990.968,60	-80.916.471,00	-3.333.950.864,50
2093	97.693,30	105.446.489,20	-105.348.795,90	-3.439.299.660,40
2094	73.995,60	80.289.862,60	-80.215.867,00	-3.519.515.527,40
2095	74.505,80	80.752.500,20	-80.677.994,40	-3.600.193.521,80
2096			0,00	-3.600.193.521,80
2097			0,00	-3.600.193.521,80

FONTE: Anexo X do RREO da LRF

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	

NOTAS EXPLICATIVAS:

Não houve previsão de Receitas e Despesas Previdenciárias para o Plano Financeiro, conforme estabelecido na legislação municipal.

Como os dados foram extraídos do Anexo dos RREO da LRF, não há conjecturas e considerações a serem analisadas

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	180.000,00	200.000,00	220.000,00	Vide Nota Explicativa
ISS	ISENÇÃO	SERVIÇOS	35.000,00	50.000,00	60.000,00	
MULTA/JUROS DA DÍVIDA ATIVA	ANISTIA	CONTRIBUINTES EM GERAL	80.000.000,00	0,00	0,00	
		TOTAL	**80.215.000,00**	**250.000,00**	**280.000,00**	

FONTE: Projeção da Secretaria de Planejamento

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2024/2026

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação.

Câmara
Processo
protocolo,
Em,

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	**109.195.750,00**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(3.304.250,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	112.500.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	(112.500.000,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	**-**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**-**

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Março/2023

Câmara
Processo
protocolo,
Em,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOMICOS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

Ano	VALOR DA RCL	VALOR DO PIB / RJ	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
			%	Data Publicação	%	Data Publicação
2018	186.634.885,40	948.434.909,00	4,52%	03/03/2020	3,67%	10/01/2019
2019	174.777.839,80	1.051.296.773,00	10,85%	03/03/2020	4,20%	09/01/2020
2020	195.187.524,80	1.215.378.217,14	-4,25%	02/03/2021	4,37%	08/01/2021
2021	286.211.093,49	1.270.000.000,00	4,50%	03/03/2022	10,01%	10/01/2022
2022	401.735.784,33	1.307.000.000,00	2,99%	01/03/2023	5,61%	09/01/2023
2023	429.400.000,00	1.318.000.000,00	0,87%	24/03/2023	5,99%	24/03/2023
2024	453.500.000,00	1.334.000.000,00	1,27%	24/03/2023	4,58%	24/03/2023
2025	478.800.000,00	1.357.000.000,00	1,74%	24/03/2023	3,83%	24/03/2023
2026	505.400.000,00	1.381.000.000,00	1,82%	24/03/2023	3,88%	24/03/2023

Fonte:
RCL - Projecao da Receita elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda

PIB do Município de Cachoeiras de Macacu - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB =
2018 a 2025 => PIB Total - Média - Anual - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatisticas Consolidadas BACEN.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatisticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:
PIB do município de Cachoeiras de Macacu =
2018 e 2019 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (http://www.ceperj.rj.gov.br - CENTRO DE ESTUDOS / POLÍTICAS ECONÔMICAS / PIB ESTADUAL E MUNICIPAL / TABELAS PIB MUNICIPAL 2002-2019);

2020 Valor do PIB per capta (2020) multiplicado pela população estimada de Cachoeiras de Macacu (2020), divulgados pelo IBGE

2021 a 2026 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional.

Câma
Proces
proteco
Em

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

PRIORIDADES	METAS	METAS FISCAIS 2024
ÁGUA E ESGOTO	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	500,00
	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO	200,00
	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	300,00
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAP. ELEV. TRAT. E RESERVAÇÃO	200,00
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	200,00
	GESTÃO URBANA E RURAL	15.340.300,00
	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CACHOEIREAS DE MACACU	611.100,00
SUBTOTAL DE ÁGUA E ESGOTO		**15.952.800,00**
APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	APOIO A DIVERSAS ENTIDADES	76.300,00
	EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	36.200,00
	FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DE C.M	125.900,00
	IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	27.900,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	215.300,00
	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	20.100,00
SUBTOTAL DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE		**501.700,00**
APOIO ADMINISTRATIVO	AQUISIÇÃO E CONSERV. DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	3.191.000,00
	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	2.500,00
	CONLESTE	103.400,00
	INVESTIMENTOS E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	3.899.200,00
	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS	139.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGRO BRASIL	38.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUÍBA	232.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE MARAPOÃ	38.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA	1.055.300,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RASGO, VALÉRIO, CASTÁLIA E BOCA DO MATO	38.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRA	38.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ	38.700,00
	MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VECCHI/GUAPIAÇU	38.700,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	109.022.600,00
	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	464.000,00
	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E INSTITUIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO	65.900,00
	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL	146.100,00
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	4.312.900,00
	OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.189.800,00
	PASEP	6.843.200,00
	PROGRAMA FARMÁCIA VIVA	181.000,00
	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	2.500,00
	REESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA	387.900,00
SUBTOTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO		**131.471.900,00**
APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	26.500,00
	FOMENTO À AGRICULTURA	40.000,00

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

PRIORIDADES	METAS	METAS FISCAIS 2024
	FOMENTO A APICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA	28.400,00
	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	51.800,00
	PATRULHA MECANIZADA	325.900,00
SUBTOTAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		**472.600,00**
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	4.177.200,00
SUBTOTAL DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR		**4.177.200,00**
APOSENTADORIAS E PENSÕES	APOSENTADORIAS E PENSÕES	40.481.400,00
SUBTOTAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		**40.481.400,00**
EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1.997.700,00
	PROJETO BRASIL ALFABETIZADO - FNDE	200,00
SUBTOTAL DE EDUCAÇÃO		**1.997.900,00**
ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	6.400,00
	MERENDA ESCOLAR	12.900,00
SUBTOTAL DE ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL		**19.300,00**
ESPORTE COMO FERRAMENTA PARA INCLUSÃO SOCIAL	APOIO AO PARADESPORTO	6.400,00
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO E READEQUAÇÃO DOS VESTIÁRIOS	261.200,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	15.500,00
	IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS PARA JOVENS E ADOLESCENTES	581.900,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS	1.200,00
	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	67.200,00
SUBTOTAL DE ESPORTE COMO FERRAMENTA PARA INCLUSÃO SOCIAL		**933.400,00**
FAMÍLIA MACACU	ATIVIDADES CULTURAIS	38.700,00
	FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA IDOSOS	256.000,00
SUBTOTAL DE FAMÍLIA MACACU		**294.700,00**
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	FOMENTO À CIÊNCIA E À TECNOLOGIA	25.800,00
	FOMENTO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	267.700,00
	FOMENTO A INCLUSÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO	12.900,00
	FOMENTO À INDUSTRIA DA ECONOMIA CRIATIVA	15.500,00
	FOMENTO À INDUSTRIA E AO COMÉRCIO	53.000,00
	FOMENTO AO DES. LOGISTICO INDL. E TECNOLÓGICO	150.000,00
	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	15.500,00
	FOMENTO AO EMPREGO NA TERCEIRA IDADE	12.900,00
	FOMENTO AO PRIMEIRO EMPREGO	12.900,00
SUBTOTAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO		**566.200,00**
FOMENTO DA CULTURA E TURISMO	GESTÃO DA CULTURA	979.000,00
	GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1.200,00
	GESTÃO DO TURISMO	2.092.500,00
SUBTOTAL DE FOMENTO DA CULTURA E TURISMO		**3.072.700,00**
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	341.400,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	6.170.200,00
	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E INSTITUIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO	245.700,00

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

PRIORIDADES	METAS	METAS FISCAIS 2024
	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	219.800,00
	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	232.700,00
	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	32.300,00
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV.DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA	323.300,00
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SERV.DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	362.100,00
	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SERV.DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO	459.100,00
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA E IMIGRANTES	109.900,00
SUBTOTAL DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		**8.496.500,00**
GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	CONSTRUÇÃO DE SUBINSPETORIA	1.200,00
	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO	72.400,00
	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	3.327.400,00
SUBTOTAL DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		**3.401.000,00**
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	77.500,00
	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	6.391.400,00
	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	6.078.300,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	729.300,00
	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEREDUCACIONAL DE ARTES E CULTURA	1.200,00
	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	8.837.600,00
	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	12.912.300,00
	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	41.826.800,00
	MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%	16.957.000,00
	MERENDA ESCOLA	1.700.600,00
	MERENDA ESCOLAR	2.744.300,00
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	15.500,00
	TRANSPORTE ESCOLAR	2.268.800,00
SUBTOTAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		**100.540.600,00**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	174.500,00
	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	2.500,00
	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	11.865.700,00
SUBTOTAL DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		**12.042.700,00**
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM INFRAESTRUTRA	AQUISIÇÃO E CONSERV. DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	27.100,00
	GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS	6.400,00
	GESTÃO URBANA E RURAL	8.867.600,00
	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	9.000,00
	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.567.400,00
	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	763.800,00
	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS	4.005.700,00
	PROJETO DE INFRAESTRUTURA RUA DA UZINA	19.300,00
SUBTOTAL DE MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM INFRAESTRUTRA		**15.266.300,00**
MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE	BEM-ESTAR ANIMAL E CONTROLE DE DOENÇAS	206.900,00
	DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	175.800,00

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

PRIORIDADES	METAS	METAS FISCAIS 2024
	DIAGN.RECUPER.AMB.BACIAS RIOS MACACU,GUAPIAÇU E SÃO JOÃO	12.900,00
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	212.000,00
	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	200.400,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	550.900,00
	PLANO DE MANEJO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	6.400,00
	REMEDIAÇÃO DO EXTINTO LIXÃO DE AREIA BRANCA	77.500,00
SUBTOTAL DE MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE		**1.442.800,00**
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.770.400,00
SUBTOTAL DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		**1.770.400,00**
OBRAS PÚBLICAS	AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	4.011.700,00
	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	9.000,00
	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	7.419.500,00
	OBRAS E URBANIZAÇÃO EM BAIRROS DE CACHOEIRAS DE MACACU	21.900,00
SUBTOTAL DE OBRAS PÚBLICAS		**11.462.100,00**
OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO	OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	208.200,00
SUBTOTAL DE OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO		**208.200,00**
OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.700,00
	PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA	41.075.400,00
	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	4.188.600,00
SUBTOTAL DE OPERAÇÕES ESPECIAIS		**45.293.700,00**
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO	APOIO HABITACIONAL	504.300,00
	INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO SOCIAL	258.600,00
	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	78.800,00
	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BAIRROS	34.900,00
SUBTOTAL DE OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO		**876.600,00**
PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	143.500,00
SUBTOTAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		**143.500,00**
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL - AÇÕES DE RECONSTRUÇÃO, RESPOSTA E PREVENÇÃO	368.500,00
	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC	325.900,00
SUBTOTAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		**694.400,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.310.700,00
SUBTOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**5.310.700,00**
SAÚDE PARA TODOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	258.600,00
	ASSISTÊCIA PSICOSOCIAL - CAPS	506.500,00
	FARMÁCIA BÁSICA	517.300,00
	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL	79.750.700,00
	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS E INSTITUIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO	22.700,00
	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	168.100,00
	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS	245.700,00
	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	168.100,00
	PROGRAMA DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	96.900,00

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

PRIORIDADES	METAS	METAS FISCAIS 2024
	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	168.100,00
	SAÚDE SOCIAL	6.377.600,00
	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	566.400,00
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	155.100,00
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	206.900,00
SUBTOTAL DE SAÚDE PARA TODOS		**89.208.700,00**
Total Geral		**496.100.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após reunidos seus membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI**, de autoria do **PODER EXECUTIVO,** que: **".DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** protocolado sob o nº **0321/2023**, em 14/04/2023. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.

Vereador José Cândido Fragoso (PSC)
Relator

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PROS)
Vice Relator

Vereador Marcos Vinicius Ferreira Romero (PMB)
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após reunidos seus membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **PODER EXECUTIVO,** que: **".DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, protocolado sob o nº **0321/2023**, em 14/04/2023. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2023.

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PROS)
Relator

Vereador José Cândido Fragoso (PSC)
Vice Relator

Vereador Fabricio de Araujo Souza (PODE)
Membro